



ATO Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Dispõe sobre as normas gerais do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGComp) da FURG.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Computação (PPGComp), considerando o Regimento Geral da FURG, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, o Regimento do Centro de Ciências Computacionais, a Resolução COEPEA/3ª CÂMARA/FURG Nº 14, de 16 de dezembro de 2024, e a Resolução COEPEA/FURG Nº 228, de 20 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Estabelecer que o Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGComp) tem como unidade acadêmica de vínculo o Centro de Ciências Computacionais (C3) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Computação tem por objetivo formar para a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento científico-tecnológico e a inovação, assim como para outras atividades profissionais, na área da Computação.

Parágrafo único. Para instrumentalizar seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Computação mantém, como cursos regulares de pós-graduação, Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Computação é composto pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Computação, pelo Corpo Docente e pelas Comissões Assessoras.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 4º O PPGComp é composto por 5 (cinco) Comissões Assessoras, nomeadamente: Comissão de Autoavaliação, Comissão de Bolsas, Comissão Científica, Comissão de Seleção e Comissão de preenchimento do relatório anual do Sucupira.

§ 1º As Comissões Assessoras são formadas por docentes do PPGComp, indicados pela Coordenação, e possuem suas atribuições estabelecidas pela Coordenação do Programa.

§ 2º A Comissão de Bolsas possui composição específica e competências estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

§ 3º A critério da Coordenação, poderão ser compostas novas Comissões Assessoras, de caráter permanente ou temporário.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação será formado pelos docentes das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Parágrafo único. Para enquadramento em cada uma das categorias, serão observados os pré-requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º São atribuições de todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Computação:

I – ministrar disciplinas;

II – orientar alunos;

III – publicar regularmente;

IV – integrar, no mínimo, uma Comissão e uma linha de pesquisa do Programa.

Art. 7º São atribuições exclusivas dos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Computação:

I – auxiliar a Coordenação na formulação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Programa;

II – propor alteração nas normas de funcionamento do Programa, a ser encaminhada para posterior homologação pelo Conselho do Centro de Ciências Computacionais;

III – avaliar a criação e exclusão de disciplinas do Programa, a serem aprovadas pela Coordenação e encaminhadas para posterior homologação pelo Conselho do Centro de Ciências Computacionais;

IV – pronunciar-se, sempre que convocados, sobre matéria de interesse do Programa.

Parágrafo único. A proposta de alteração elaborada pelo corpo docente permanente deverá ter a aprovação de, no mínimo, dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) de seus membros.

Art. 8º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Computação convocará e presidirá as reuniões do corpo docente permanente do PPGComp.

§ 1º O corpo docente permanente do PPGComp será representado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A convocatória será realizada pela Coordenação ou por solicitação de pelo menos um terço ( $\frac{1}{3}$ ) do total de membros do corpo docente permanente.

Art. 9º Para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores no programa, será utilizada a produção científica avaliada com base na regra da Comissão de Avaliação da CAPES na área Ciência da Computação (CA-CC), conforme documento de área.

Parágrafo único. Os demais critérios deverão ser estabelecidos em edital.

Art. 10 A distribuição de orientandos aos docentes permanentes e colaboradores do programa será realizada conforme norma específica.

Parágrafo único. Poderão orientar alunos de Doutorado os docentes que possuírem bolsa de produtividade do CNPq ou tiverem, pelo menos, 5 (cinco) anos de conclusão do doutoramento e 1 (uma) orientação de Mestrado concluída.

## CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS

Art. 11 Não há número mínimo ou máximo de créditos a que um aluno especial poderá se matricular no âmbito do PPGComp.

Parágrafo único: A matrícula do aluno especial fica condicionada à aprovação em uma ou mais das disciplinas oferecidas em edital de seleção específico.

Art. 12 Quando houver ingresso ou reingresso como aluno regular, o interessado poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas no PPGComp, conforme procedimento estabelecido pela Coordenação.

Parágrafo único. O aluno estará dispensado de cursar as disciplinas nas quais já obteve aprovação.

Art. 13 Quando tiver cursado disciplinas em outro programa de pós-graduação, o aluno regular poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados.

§ 1º É atribuição da Coordenação do Programa analisar o pedido.

§ 2º Quando aprovado, o Coordenador poderá decidir pela equivalência de disciplinas (dispensa de cursar disciplina integrante do QSL do PPGComp) ou pelo cômputo dos créditos cursados na carga horária de disciplinas optativas exigida pelo programa.

Art. 14 Para fins de aproveitamento, serão consideradas as disciplinas cursadas - no âmbito do PPGComp ou de outro programa de pós-graduação - até 10 (dez) anos antes do ingresso do aluno no PPGComp.

## CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO

Art. 15 É permitido ao discente solicitar trancamento de curso ou de disciplina, desde que obedeça ao calendário anual do Programa de Pós-Graduação em Computação e conte com a anuência do orientador, observado o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

## CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 16 O prazo regular para a defesa é regulamentado pelo Regimento da Pós-Graduação da Universidade, sendo de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, podendo ambos serem prorrogados excepcionalmente por até 6 meses.

Art. 17 O aluno deverá observar o prazo mínimo de três meses, para o Mestrado, e de seis meses, para o Doutorado, de intervalo entre a realização do exame de qualificação e a defesa.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, aplicam-se aos discentes bolsistas CAPES Demanda Social os prazos definidos em norma específica.

Art. 18 O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para defesa, conforme procedimento estabelecido pelo programa, devidamente justificada.

§ 1º Para que seja válido o novo prazo solicitado, o pedido deverá ser aprovado pelo orientador e pela Coordenação do programa.

§ 2º O pedido realizado será de seis meses, observado o prazo máximo estabelecido pelo programa.

Art. 19 Para solicitar o agendamento da defesa, o aluno deverá atender aos requisitos estabelecidos pela

Coordenação do Programa, sendo eles:

I - aprovação no exame de qualificação;

II - composição da banca examinadora de acordo com o estabelecido no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade;

III - ter produção científica relacionada ao tema da dissertação ou tese, submetida durante o curso de Mestrado ou Doutorado, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 20 O exame em língua estrangeira é requisito obrigatório para o agendamento da defesa, sendo o grau de aprovação definido pela Coordenação do Programa.

§ 1º É admitida apenas a língua inglesa.

§ 2º Ao discente é permitido apresentar o comprovante de proficiência em língua estrangeira emitido antes ou durante a realização do curso.

Art. 21 A proposta submetida ao exame de qualificação, a dissertação ou a tese poderão ser redigidas e apresentadas em português ou inglês.

Parágrafo único. Quando em inglês, o texto deve incluir, ao menos, título, resumo e palavras-chaves em português.

Art. 22 O exame de qualificação e a defesa deverão ser realizadas de forma pública, salvo nas hipóteses que necessitem sigilo de resultados que apresentem potencial inovador e sejam passíveis de proteção intelectual.

Art. 23 Aplica-se ao exame de qualificação os mesmos critérios para composição da banca examinadora da defesa de dissertação - para discentes do Mestrado - ou da defesa de tese - para discentes do Doutorado.

§ 1º Em caso de empate de votos quanto à aprovação ou reprovação do discente pela banca examinadora do exame de qualificação ou defesa, o voto de um dos membros da FURG será excluído do cômputo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente normativa serão resolvidos pela Coordenação do programa.

Art. 25 Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Computacionais, revogando todas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nunes Borges, Coordenador de Curso**, em 10/04/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0380213** e o código CRC **D87992EE**.